



IGUATU
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeito
Amigo
do Crianço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.10.05.01

PREGÃO PRESENCIAL N°2022.06.24.01-PMI-SETRAM

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 05/10/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Iguatu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 07.810.468/0001-90, com sede na Rua Guilharado Gomes de Araujo, s/n - Esplanada II, Iguatu, Estado do Ceará, através da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, neste ato representada pelo Secretário, Antônio Alves da Cunha Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.2022.06.24.01, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária: MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA com sede à RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387, CONJUNTO 101, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP; 04.543-121, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.383.848/0001-87, neste ato, representado pelo Senhor WALDEN MEIRELES PRATA, Procurador, inscrito (a) no CPF/MF sob o n°. 073.486.903-78 e portador da cédula de identidade n°. 458786/SSP-CE, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo(a) Gestor do órgão gerenciador, pelos Gestores das Secretarias participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 37, de 25 de julho de 2017 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SETRAM, DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIARIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, na forma descrita no anexo I do Edital.

2.2. O Presente contrato abrange todos os órgãos participantes, podendo contemplar as unidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços de Fornecimento/Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços a seguir e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

4.2. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresas fornecedoras, conforme quadros a seguir.

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO), CUJA O SERVIÇO A SER CONSIDERADO SERÁ POR FAIXA ¹ IMPLANTADA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	216	R\$ 3.223,60	R\$ 696.297,60
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CUJA O SERVIÇO A SER CONSIDERADO SERÁ POR FAIXA ² IMPLANTADA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS.	SERVIÇOS	72	R\$ 3.227,52	R\$ 232.381,44
VALOR GLOBAL					R\$ 928.679,04

4.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	SETRAM	SERVIÇO	216
02	SETRAM	SERVIÇO	72

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os



órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços - SRP poderá firmar Contratos, no prazo de validade da presente Ata, com os fornecedores registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.

5.3. Os fornecedores/prestadores de serviços com preços registrados poderão assinar o Instrumento de **Contrato de Expectativa de Execução** de no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, ou sendo substituído por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.4. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor/prestador do serviço detentor do Registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão (carona).

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação da prestação dos serviços e/ou fornecimento para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.

6.3. As contratações decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada **ITEM** registrado para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, durante o seu prazo de validade.
- Fornecer os produtos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (carona).

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;
- 8.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- 8.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/1993;
- 8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.6 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
- 8.7- Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 8.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 8.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.10 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 8.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 8.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- 8.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.12.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.13 - O pagamento advindo do Objeto, será proveniente do recurso da Secretaria Contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação, caso haja cadastro de reserva.

9.4. Quando o preço praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.
- b) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) quando o fornecedor se recusar injustificadamente a assinar o Instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração.
- c) quando o fornecedor não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/SECRETARIA PARTICIPANTE.
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- e) tiver presentes razões de interesse público.
- f) quando a CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- g) quando a CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Handwritten signature and initials



h) quando o fornecedor solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/SECRETARIA PARTICIPANTE.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, que será juntado ao processo do presente processo administrativo do Pregão Presencial para Registro de Preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO, relativas ao produto e/ou serviços.

10.5. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de Fornecimento já emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ata de Registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato/Ata de Registro de preços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela não adimplida em caso de atraso na execução parcial do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não adimplida contratado, em caso de atraso na execução parcial do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



c) De 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.1 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.1 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.3 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores/prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce pelo prazo de até cinco anos;

11.2.3.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem (11.1) deste Termo de Contrato;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 - As sanções previstas nos subitens (11.2.1), (11.2.3), (11.2.4) e (11.2.5) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contrato;

11.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

11.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

- 11.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 11.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 11.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em arquivo de pessoas jurídicas/pessoas naturais da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos das unidades gestoras participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA PARTICIPANTE

13.1- São obrigações:

- 13.1.1- Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra/Serviços;
- 13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados/produtos fornecidos, provisoriamente com as especificações constantes da presente ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 13.1.4- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.1.5- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 13.1.7- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor registrado, com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.3- Não efetuar nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 14.1- Fornecer/Prestar os serviços mediante requisição emitida pela Secretaria participante, em duas vias, assinada pelo fiscal ou ainda pela autoridade superior do órgão gerenciador/secretaria participante;
- 14.2- Atender diariamente as demandas da secretaria participante, das segundas feiras as sextas feiras, ou casos extras em final de semana;
- 14.3- O Fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu da presente ata de registro de preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 14.3.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 14.3.2- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 14.3.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 14.3.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 14.3.6- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3.7- Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 14.3.8- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 14.3.9- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 14.3.10- Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 14.3.11- É da empresa contratada a responsabilidade da qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1- A Secretaria participante realizará o acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos desta ata ou do contrato, cujas atribuições do fiscal são, entre outras:

15.1.1- Ler atentamente o termo desta ata de registro de preços, de contrato assim como os anexos se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- Especificações do objeto;
- Prazo e local da execução dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]



- 15.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 15.1.3- Verificar a execução do objeto licitado, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;
- 15.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);
- 15.1.5- Notificar ao fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas desta ata, principalmente relativos a atraso na prestação dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;
- 15.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: - se as condições de pagamento desta ata foram obedecidas; - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; - se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;
- 15.1.7- Fiscalizar a manutenção, pelo fornecedor contratado, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 15.1.8- Atestar a execução dos serviços, observando o que dispuser a ata de registro de preços ou o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços/materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza os termos desta ata de registro de preços/ contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;
- 15.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento desta ata de registro de preços/contrato por parte do fornecedor registrado/empresa contratada;
- 15.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto desta ata de registro de preços/contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- 15.1.11- Manter contato com o representante do fornecedor registrado/contratado com vistas a garantir o cumprimento integral desta ata de registro de preços/contrato;
- 15.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;
- 15.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.
- 15.2- Das responsabilidades do fiscal de ata/contratos:
- 15.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato/ata de registro de preços, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato/ata podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato/ata, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o



Gestor e/ou Fiscal do contrato/ata agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

15.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

15.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato/Ata de Registro de preços, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato/Ata será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato/Ata para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato/Ata poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão poderá ser:

16.1.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

16.1.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista nesta ata de registro de preços, nem a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

16.1.3 - A Ata de Registro de preços poderá ser rescindida, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da Secretaria CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO direito a reclamação ou indenização;

b) Fica esta Ata de Registro de Preços ou o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento da Secretaria CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto desta Ata de Registro de preços;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO;
- b.5 - Se a CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 16.1.4 - A Ata de Registro de Preços ou O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade da Secretaria CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR e que tornem impossível a execução do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os serviços serão executados no(s) local(is) indicados pela secretaria contratante, que serão solicitados pela contratante por meio de ordens de serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 17.2. Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;
- 17.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência da execução dos serviços com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão e/ou Fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
- 17.4. A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, e sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos serviços que venham ser recusados;
- 17.5. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.
- 17.6. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.
- 17.7. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 17.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.
- 17.8.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- 17.9. A assinatura do Contrato de Expectativa de Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não contratação dos serviços, bem como sua contratação total ou parcial.
- 17.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.
- 17.10.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



IGUATU
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeito Amigo da Criança

prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

17.11. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou Servidor responsável pelo Registro, formalmente designado (a) para tal fim.

17.12. Não será permitida, em sob nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município poderá ou não contratar o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2022.06.24.01-PMI-SETRAM.

18.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

18.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

18.5. A inadimplência do fornecedor/prestador de serviço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Iguatu/CE, 05 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIOS:

Nicaele Uchoa da Silva

Nicaele Uchoa da Silva
Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Antônio Alves da Cunha Filho

Antônio Alves da Cunha Filho
Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce
SECRETARIA PARTICIPANTE

WALDEN MEIRELES
PRATA:07348690378
48690378

Assinado de forma digital por WALDEN MEIRELES
PRATA:07348690378
Dados: 2022.10.07 09:11:53 -03'00'

Walden Meireles Prata
MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

iguatu.ce.gov.br
@prefeituraiguatu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PP Nº. 2022.06.24.01-PMI-SETRAM
Página 13 de 13

Rua Guilharado Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II
Iguatu, Ceará, Brasil | CEP 63505-005
CNPJ: 07.810.468/001-90